

Lei nº 1.946/2013

Data: 03/10/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 15.264, COM ÁREA DE 141.700,00M², DO POVOADO DO BOM JESUS, NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques o Imóvel com Matrícula 15.264, com área de 141.700,00m² (cento e quarenta e um mil e setecentos metros quadrados), do povoado do Bom Jesus, da Gleba n. 14 (quatorze), do Imóvel Andrada, conforme memorial descritivo que integra esta Lei.

Art. 2º. A inclusão ao perímetro urbano da área mencionada no artigo 1º desta Lei deverá respeitar a legislação municipal e ambiental aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal que disciplina os procedimentos para análise e aprovação de projetos de inclusão de área rural ao perímetro urbano, nos termos do disposto no Artigo 29, XIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de Outubro de 2013.

Ivar Barea
Prefeito Municipal